

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.113, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO NO PERÍODO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

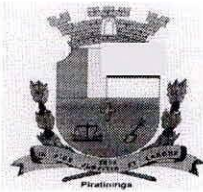
CONSIDERANDO o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65, entre outros, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso XVII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia decorrente, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.113/2020-FLS.02

pela redução da atividade econômica, como alertado pela Coordenadoria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia decorrente, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Coordenadoria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Os (as) Coordenadores e os Chefes Responsáveis dos diversos Setores Municipais, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando estabelecer medidas austeras, resguardando, todavia, a continuidade do serviço público e a assistência à saúde, devendo:

- I- Conceder e/ou antecipar o gozo de **FÉRIAS**;
- II- Conceder e/ou antecipar o gozo de **LICENÇA PRÊMIO**;
- III- Conceder e/ou antecipar **FALTA ABONADA**;
- IV- Conceder e/ou antecipar o gozo de **DESCONTO DE BANCO DE HORAS**;
- V- Conceder e/ou antecipar o gozo de **outras LICENÇAS**.

§1º Em conformidade com o presente artigo, os servidores públicos, inclusive àqueles que não estiverem no exercício de suas atribuições efetivas em decorrência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão, obrigatoriamente, ingressar em gozo de férias, licenças e desconto de banco de horas, resguardando a austeridade na gestão pública.

§2º Fica consignado que, fazendo-se necessário diante da situação pandêmica, os (as) Coordenadores e os Chefes Responsáveis poderão suspender os períodos de gozo a que alude os incisos do presente artigo, convocando os servidores públicos para **RETORNO imediato** ao local de trabalho onde for lotado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 10 de Maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 30 de Abril de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.113/2020-FLS.03

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo